

## DECRETO Nº 004/2024

**“DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, EM RAZÃO DAS FORTES PRECIPITAÇÕES DE CHUVA, ESPECIALMENTE ATINGINDO DE FORMA GRAVE A QUEDA DA PONTE DO ZÉ FERNANDO TATIM”.**

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal e,

**Considerando** as fortes chuvas de janeiro de 2024 provocaram grandes danos em alguns pontos da via pública da cidade e da zona rural, em especial atingindo a queda da Ponte do Zé Fernando Tatim, e que necessitam ser reparados de forma emergencial;

**Considerando** que a ponte mencionada dá acesso as comunidades das Piteiras, Cruzeiro, Serra do Tira Coura, bem como liga a Cidade de Desterro do Melo e a cidade de Senhoras dos Remédios;

**Considerando** que nem pessoas ou veículos de pequeno porte, e muito menos de grande porte podem trafegar no referido trecho;

**Considerando** a proximidade com o período letivo escolar, e ser a principal via de acesso das comunidades mencionadas para transporte escolar;

**Considerando** ser também uma via utilizada para questões relacionadas a saúde, como tráfego de veículos para deslocamento de pessoas para tratamento de saúde, inclusive com tratamento Oncológico, bem como procedimentos para Hemodiálise;

**Considerando** que a precipitação excessiva na Zona Urbana e na Zona Rural do Município poderá se estender, com previsão de novos temporais;

**Considerando** que a declaração de Estado de Emergência tem por objetivo otimizar as ações reparativas para garantir o bem-estar da população;

## **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica decretado o ESTADO DE EMERGÊNCIA no Município de Desterro do Melo, em razão das fortes precipitações de chuvas ocorridas neste mês de janeiro de 2024, com a consequente queda da Ponte do Zé Fernando Tatim, principal via e acesso as comunidades das Piteiras, Cruzeiro, Serra do Tira Coura, bem como liga a Cidade de Desterro do Melo e a cidade de Senhoras dos Remédios.

**Art. 2º.** Por força deste Decreto, fica o Poder Executivo autorizado a determinar e executar, por intermédio do Setor Operacional, as medidas necessárias à reparação dos danos causados.

**Art. 3º.** Fica autorizada, de forma excepcional, e caso venha a ser necessária, a contratação temporária de pessoa, nos termos do artigo 2º, III da Lei Municipal nº 762, de 16 de janeiro de 2017, para atender ao objetivo do presente Decreto.

**Art. 4º.** Fica dispensada a licitação, de forma excepcional e em caráter emergencial, para contratação e aquisição de bens e serviços estritamente necessários, mas desde que estes bens e serviços sejam exclusivamente vinculados aos objetivos deste Decreto.

**Parágrafo Único.** As contratações e aquisições previstas no caput, deverão ser realizadas em observância ao disposto no artigo 75, inciso VIII, e § 6º, todos da Lei 14.133/21, e demais dispositivos aplicáveis desta mesma Lei.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar seus efeitos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Desterro do Melo, 12 de janeiro de 2024.

**Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri**  
**Prefeita Municipal**